



# ESTATUTO

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### - Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades -

- Art. 1º - A associação civil que se rege conforme o disposto pelo Art. 56 e seguintes do Código Civil, sob a denominação de "Núcleo Assistencial Anália Franco", também designado pela sigla "N.A.A.F", pessoa jurídica de Direito Privado, fundada em 13 de março de 1.993, constitui uma entidade sem fins lucrativos.
- Art. 2º - O "Núcleo Assistencial Anália Franco" tem sede e domicílio na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Av. Vereador Antonio Grotkowski nº 402, Jardim São Roberto e a Unidade Dois, localizada na atual rua Anália Franco (antiga Rua 82), nº 2003, Jardim City, nesta mesma cidade .
- Art. 3º - O prazo de sua duração é indeterminado e ela não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma..
- Art. 4º - Fará a aplicação das suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Art. 5º - Fará a aplicação das subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas
- Art. 6º - Todos seus bens, sejam eles de natureza material ou de qualquer outra, não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter de assistência social.
- Art. 7º - Sua finalidade é prestar serviços assistenciais de educação, moral e material a crianças, adolescentes e adultos carentes, bem como desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas e culturais.
- § 1ª - Seus recursos serão obtido por doações de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou pelo produto de eventos e ainda por todos os meios legais.



# NÚCLEO ASSISTENCIAL ANÁLIA FRANCO

- § 2º - Todas suas rendas, subvenções e doações que receber, todos seus recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente, no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- § 3º - O produto de subvenções e doações recebidas será aplicado nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 8º - O "Núcleo Assistencial Anália Franco" terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição criará tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 8º.

## TITULO II

### CAPÍTULO I

#### - Dos Associados, seus Deveres e Direitos -

- Art. 10º - O "N.A.A.F." compor-se-á de ilimitado número de sócios, sem direitos ou obrigações recíprocas entre eles, mas solidários com as finalidades sociais.
- Art. 11º - Seus sócio classificam-se em
- I. Fundadores, os que assinaram a ata da Assembléia Geral de Fundação;
  - II. Efetivos, os que se disponham espontaneamente ao pagamento de uma cota mensal fixada pela Diretoria Executiva e periodicamente reajustada conforme as necessidades;
  - III. Colaboradores ou Contribuintes, os que contribuírem financeiramente para esta entidade, com valor por ele especificado;
  - IV. Beneméritos os que hajam prestado relevantes serviços ao "N.A.A.F.". O título é totalmente honorífico, não cabendo direitos ou deveres ao contemplado.
- Art. 12º - A admissão de Sócio Efetivo dar-se-á por meio de proposta escrita do candidato, juntando uma ficha cadastral devidamente preenchida e de aprovação da Diretoria Executiva.
- § 1º - Somente os Sócios Efetivos poderão votar e ser votados para cargos administrativos e afins.
- § 2º - Qualquer Sócio Efetivo poderá propor à Assembléia Geral a outorga do título de Sócio Benemérito.



Art. 13º – A demissão de um sócio dar-se-á :

- I. se o sócio efetivo deixar de cumprir, por quatro meses seguidos, o compromisso de pagamento da cota mensal;
- II. se um sócio, de qualquer categoria:
  - a) portar-se de modo inconveniente ou atentatório à moral e aos bons costumes;
  - b) se agredir, física ou moralmente, outro membro da associação ou funcionário desta;
  - c) se não acatar as resoluções da Diretoria Executiva ou de prepostos desta..

§ 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, o prejudicado deverá comunicar por escrito ao Diretor Administrativo o sucedido, indicando testemunhas, sempre que possível. O imputado ofensor deverá receber cópia da queixa, bem como da data de realização da próxima Assembléia Ordinária, quando apresentará sua defesa.

§ 2º – Obrigatoriamente, sempre será conferida oportunidade ao acusado de manifestar ampla defesa perante a Assembléia Ordinária, que o julgará, definitivamente, nos termos do disposto pelo Art.28, inciso IV, deste Estatuto, importando sua ausência ou silêncio em reconhecimento da procedência da acusação.

Art. 14º - São deveres dos Sócios Efetivos, dentre outros:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembléias Gerais;
- III. desempenhar com amor e probidade os cargos e tarefas que lhe forem confiados;
- IV. manter as obrigações e mensalidades em dia junto à Tesouraria;
- V. ter conduta moral ilibada;
- VI. participar das sessões administrativas a que tiver direito;
- VII. votar na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 15º - São direitos dos Sócios Efetivos, quites com suas obrigações sociais.

- I. votar e ser votado conforme previsto no Título III, Do Sistema Eleitoral;
- II. recorrer à Assembléia Geral caso seja eliminado de conformidade com o art.28, inciso IV;
- III. não aceitar cargos ou tarefas que lhe forem confiados, porém devendo deixar clara e explícita sua negativa;
- IV. solicitar licença do cargo que exerça, por período determinado;
- V. solicitar, dispensa do pagamento de mensalidade, caso esteja impossibilitado de saldar seu compromisso, cabendo à Diretoria Executiva, discretamente, negar ou aprovar a dispensa fixando o período.
- VI. participar das sessões administrativas a que têm direito, assinando o livro de presença.

*Handwritten signatures and initials.*



## TÍTULO III

### Do Sistema Eleitoral

#### CAPÍTULO I

##### - Das Eleições -

Art. 16º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão realizadas a cada dois anos, no mês de dezembro, por escrutínio secreto, em uma única sessão da Assembléia Geral Ordinária, não podendo ser adiada a não ser por falta de "quorum". A Assembléia será instalada pelo presidente de Diretoria Executiva, após o que eleger-se-á a Mesa Diretora, composta pelo Presidente, dois Mesários e dois Escrutinadores.

Parágrafo único - Havendo apenas uma chapa concorrente, poderá ser eleita por aclamação, desde que assim aprovada pela maioria dos presentes.

Art. 17º - Os candidatos à presidência da Diretoria Executiva deverão inscrever suas chapas até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, junto à Secretaria. Os critérios para a composição de chapas e incompatibilidades serão descritos no Regimento Interno. As chapas inscritas deverão ter todos os cargos preenchidos, não podendo ter cargos vagos.

Art. 18º - Para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem maioria dos votos apurados, excluídos os brancos e nulos. No caso de empate, será decidido pelo voto do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 19º - Não haverá restrição para reeleição em qualquer cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20º - É requisito para votar e ser votado na eleição da Assembléia Geral, que o Sócio Efetivo tenha no mínimo 12(doze) meses de inclusão no Quadro Social e esteja quite com a Tesouraria.

Parágrafo único - Para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, o candidato deverá ter completado no mínimo dois anos de sua inclusão no Quadro Social.

Art. 21º - O direito de voto será exercido pessoalmente.

#### CAPÍTULO II

##### - Da Vacância -

Art. 22º - Ocorrerá a vacância de cargo na hipótese do eleito não assumi-lo em 30 (trinta) dias da proclamação, no caso de falecimento, de renúncia ou de cassação do mandato.



- § 1º - Verificada a vacância, se não decorrida a metade do mandato, far-se-á nova eleição para o cargo vago. Se decorrida a metade ou mais, o preenchimento do cargo dar-se-á por aclamação ou designação.
- § 2º - O eleito, o aclamado e o designado, assim eleito ou declarado em Assembléia geral para esse fim convocada, exercerá o cargo até o final do mandato do substituído.

### CAPÍTULO III

#### - Da Proclamação e Posse dos Eleitos -

- Art. 23º - Após concluída a apuração dos votos em cada uma das eleições, o Presidente da Mesa proclamará os eleitos.
- Art. 24º - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser dada de conformidade com o disposto pelo Art. 28, inciso I.

### CAPÍTULO IV

#### - Das Cassações -

- Art. 25º - O presidente da Diretoria Executiva, bem como qualquer dos integrantes desta ou membros do Conselho Fiscal, poderão ser destituídos de seus cargos, individual ou coletivamente, a qualquer momento, havendo razões relevantes, a juízo da Assembléia Geral, admitida, sempre, ampla defesa a ser exercida perante essa mesma Assembléia.
- § 1º - Para essa medida, a Assembléia Geral deverá convocar reunião extraordinária e reunir-se com pelo menos 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos.
- § 2º - A decisão será obtida por maioria de votos válidos, desprezados os votos brancos e nulos e, em caso de empate, ao presidente da Assembléia Geral caberá o voto decisivo.
- § 3º - Presidirá esta Assembléia Geral a Mesa Diretora especialmente eleita ou aclamada.

*mf*  
*fr*



## TITULO IV

### - Da Administração -

Art. 26º - São Órgãos do "N.A.A.F." :

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO I

### - Das Assembléias Gerais -

Art. 27º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28º - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal dando-lhes posse;
- II. decidir sobre as reformas do Estatuto Social e Regimento Interno;
- III. decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 56;
- IV. decidir sobre o previsto no artigo 25 e sobre eventual exclusão de sócio, mesmo sendo componente da diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V. aprovar ou rejeitar contas, balancetes e balanços, depois de manifestação do Conselho Fiscal, conforme artigo 45;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. aprovar o Regimento Interno;
- VIII. deliberar sobre assuntos de interesse da Entidade.

Art. 29º - As Assembléias serão Ordinárias ou Extraordinárias Ordinárias, as realizadas na primeira quinzena de Dezembro de cada ano e Extraordinárias, as realizadas fora dessas datas e para tratarem de fim específico ou de urgência.

§ 1º - Deverão participar da Assembléia Geral, assinando o livro de presenças, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Sócios Efetivos em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - As convocações para Assembléias Gerais Ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da afixação de avisos nas dependências do 'N. A. A. F.' ou por outros meios de comunicação.



# NÚCLEO ASSISTENCIAL ANÁLIA FRANCO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE GUARULHOS/SP  
DOC. MICROFILMADO SOB Nº 144475

§ 3º - Não havendo maioria de sócios com direito a voto na hora designada, a Assembléia reunir-se-á 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sócios presentes.

§ 4º - As deliberações das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, desprezados os votos brancos e nulos, somente serão consideradas aprovadas se representarem, no mínimo, a opinião da metade mais um dos votantes, salvo disposições em contrário e que exijam porcentagem maior.

Art. 30º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. proceder à eleição, proclamação e posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. tomar conhecimento dos assuntos constantes da pauta da convocação e sobre eles deliberar;
- III. deliberar, de forma harmoniosa com os princípios estabelecidos neste Estatuto, sobre atos omissos ou duvidosos;
- IV. decidir sobre as reformas do Estatuto;
- V. decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 56;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 31º - A Assembléia Geral Ordinária que se reunirá na data prevista no Art. 29, poderá apreciar o Relatório Anual da Diretoria.

Art. 32º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e poderá ser convocada:

- I. pela Diretoria Executiva;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 20% dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 33º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único - Instalar-se-á em primeira convocação com 50% dos sócios e em segunda, 30 minutos após o horário estabelecido, com qualquer número.

Art. 34º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, respeitado o disposto pelo Art. 25, § 3º deste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### - Da Diretoria Executiva -

Art. 35º - A Diretoria Executiva, que não é remunerada, compõe-se de Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro.



**Art. 36º - Compete à Diretoria Executiva:**

- I. executar todos os atos administrativos relacionados com o "N. A. A. F".
- II. atender às normas emanadas dos poderes públicos;
- III. nomear, por seu Presidente, assessores e procuradores, relativos a eventos temporários específicos, desde que não ocorra conflitos com os cargos permanentes;
- IV. nomear colaboradores voluntários, para auxiliar nas funções necessárias ao atendimento às pessoas assistidas pelo "N.A. A.F.";
- V. elaborar e apresentar à Assembléia Geral, em dezembro de cada ano, o relatório anual;
- VI. deliberar sobre trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos à Assembléia Geral;
- VII. elaborar e executar plano anual de trabalho e a proposta orçamentária anual a serem submetidos à Assembléia Geral;
- VIII. enviar ao Conselho Fiscal, para que este emita parecer e aprove ou não, a documentação referente às finanças;
- IX. cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e o Regimento Interno, e as determinações da Assembléia Geral;
- X. resolver os casos omissos nestes Estatutos ou no Regimento Interno, referente à parte executiva, desde que não contrariem ou não modifiquem as normas sociais;
- XI. a Diretoria Executiva deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, através da convocação pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 8 dias;
- XII. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII. contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- XIV. criar e extinguir Unidades de Prestação de Serviços.

**Art. 37º - Compete ao Presidente Executivo:**

- I. representar o "N.A.A.F." em juízo ou fora dele;
- II. dirigir e supervisionar as atividades do "N.A.A.F.";
- III. convocar reunião ordinária ou extraordinária da Assembléia Geral na forma estatutária, para decidir sobre casos urgentes;
- IV. assinar, com o tesoureiro, os documentos que representem valores e que digam respeito ao patrimônio do "N.A.A.F.";
- V. adquirir, alienar e onerar bens imóveis ou veículos, desde que previamente autorizado pela Assembléia Geral;
- VI. assinar, com o Secretário, a correspondência social;
- VII. elaborar relatórios anuais e, até 30 ( trinta) dias após o término de seu mandato, relatório de sua gestão, para apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII. manter atualizados os registros junto aos órgãos públicos que reconhecem o "N. A. A. F." como entidade beneficente;
- IX. elaborar previsão orçamentária anual e apresentá-la ao Conselho Fiscal, para aprovação, até o dia 15 do mês de Dezembro de cada ano;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- XI. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XII. submeter à apreciação do Conselho Fiscal os documentos comprobatórios da Tesouraria, correspondente ao ano fiscal e balancetes mensais;
- XIII. designar os membros que comporão cada Unidade de Prestação de Serviços, previsto no artigo 36, inciso XIV;



# NÚCLEO ASSISTENCIAL ANÁLIA FRANCO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE GUARULHOS/SP  
DOC. MICROFILMADO SOB Nº 144475

XIV. anualmente, com o Tesoureiro, no primeiro trimestre, apresentar às autoridades competentes, o relatório financeiro e de atividades do ano anterior.

Art. 38º - Compete ao Vice-Presidente :

- I. substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou quando previamente convocado;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância ou impedimento, respeitado o disposto no Art. 22.

Art. 39º - Compete ao Diretor Administrativo :

- I. supervisionar administrativa, disciplinar e operacionalmente a Instituição de comum acordo com a Diretoria;
- II. prestar orientação administrativa às Unidades de Prestação de Serviços;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 40º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. organizar e manter os serviços da Secretaria;
- II. redigir a correspondência de rotina da Secretaria;
- III. assinar com o Presidente a correspondência social ou documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- IV. secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- V. divulgar as notícias das atividades do "N. A. A. F.", de comum acordo com a Diretoria Executiva.

Art. 41º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- II. auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições;
- III. assumir o cargo de Primeiro Secretário em caso de vacância respeitado o disposto no Art. 22.

Art. 42º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração devidamente comprovada;
- II. manter em ordem todos os livros e materiais da Tesouraria;
- III. assinar com o Presidente todos os documentos que representem valores, especificamente saques bancários;
- IV. efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados pelo presidente;
- V. depositar, em estabelecimentos bancários, importâncias que não estiver autorizado a manter em seu poder conforme determinado no Regimento Interno;
- VI. preparar os balancetes mensais, o balanço geral do ano fiscal, outros demonstrativos de contas que se façam necessários, e submetê-los, através do Presidente, à apreciação do Conselho Fiscal com os documentos comprobatórios.



Art. 43º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro nas faltas ou impedimentos deste;
- II. auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- III. assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, respeitado o disposto no Art. 22.

### CAPITULO III

#### - Do Conselho Fiscal -

Art. 44º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e por três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.
- § 2º - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente, respeitado o disposto no Art. 22.

Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete mensal, emitir parecer aprovando-o ou rejeitando-o;
- III. examinar os balanços, contas e inventários que acompanhem o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer escrito;
- IV. analisar e opinar sobre a situação financeira do "N.A.A.F";
- V. opinar sobre a aquisição e alienação de bens, antes de ser submetido à Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de novembro de cada ano, para exame do balanço e contas da Administração e formulação de seu parecer a ser apresentado à Assembléia geral que se realizará na primeira quinzena de dezembro e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### TITULO V

#### - Do Patrimônio -

Art. 46º - O patrimônio do "N. A. A. F." será constituído por bens, móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuição de associados, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie, produtos da contribuição de seus associados e somente poderão ser onerados ou alienados em casos de comprovada necessidade e mediante autorização da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 47º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos Compromissos assumidos pelo "N. A. A. F.".



Art. 48º - Em caso de dissolução ou extinção da sociedade, seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Guarulhos, de comprovada idoneidade e devidamente registrada nos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo único - A dissolução prevista neste artigo somente dar-se-á com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois-terços) dos sócios com direito a voto, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

## TÍTULO VI

### - Das Disposições Gerais -

- Art. 49º - É vedada remuneração, distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de quaisquer espécies, aos Diretores, Conselheiros e demais colaboradores voluntários do "N.A.A.F.", sob qualquer forma ou pretexto.
- Art. 50º - O "N.A.A.F" não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedada, em suas dependências, propaganda dessa natureza.
- Art. 51º - No desenvolvimento de suas atividades o "N.A.A.F." não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.
- Art. 52º - O "N.A.A.F." terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.
- Art. 53º - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno aludido no Art. 52.
- Art. 54º - Este Estatuto poderá ser inteiramente modificado, mas qualquer reforma, alteração ou complementação, deverá ser submetida à apreciação da Assembléia Geral, mediante o voto de, no mínimo, 2/3 (dois-terços) de seus Sócios presentes, com direito a voto.
- Art. 55º - O ano fiscal da entidade inicia-se em 1º de dezembro de cada ano e encerra-se no dia 30 de novembro do ano seguinte e as contas da administração deverão ser apresentadas ao Conselho Fiscal referentes a esse período e levadas à apreciação da Assembléia geral de dezembro.
- Art. 56º - Condições e fatos não previstos, eventuais lacunas ou omissões, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria Executiva à luz das Leis Brasileiras e deverão ser referendados pela primeira Assembléia Geral que se seguir.
- Art. 57º - O "N. A. A. F." será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, dando-se ao patrimônio o destino que for determinado por essa Assembléia, atendida a regra do artigo 48.



# NÚCLEO ASSISTENCIAL ANÁLIA FRANCO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE GUARULHOS/SP  
DOC. MICROFILMADO SOB Nº 144475

Art. 58º - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral e deverá ser levado a registro público.

Art. 59º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Este estatuto foi aprovado na sessão da Assembléia Geral realizada em 09 de junho de 2008 e promulgada pelo Presidente da Assembléia Geral.

04 JUL 2008

José Roberto Garutti - Presidente

Maria de Fátima Vargas Corbari - Secretária

Milton Pires Corrêa - OAB 12.367

**Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**  
R. Domingos de Moraes, 1082 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5795  
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Requerido por SECHAMEN a(s) Firma(s) de MILTON PIRES CORRÊA, a qual  
insere com valor depositado no cartório  
São Paulo, 04 de julho de 2008 / 16:51:01  
Em Testemunho da Verdade, JUIZ DE PAZ  
RÔNALDO BERTINI DA SILVA - ESCRIVÃO

Qualquer emenda ou rasura será considerada nula e sem efeito, ou tentativa de fraude.

FIRMA 1  
1097AA627201

CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - VANDERLEI MOTTO - 2º Tabelião  
Av. Saigado Filho, 503 - Centro - Cep 07115-00 - Tel.: (11) 6441-9355 / 6408-9439 / 6479-2799 - e-mail: 2.cartorio@uol.com.br

REQUERIDO POR SECHAMEN a(s) FIRMA(S) DE  
JOSE ROBERTO GARUTTI  
NOU. TIT. EM TESTEMUNHO DA VERDADE, QUARULHOS, 09 DE JUNHO DE 2008

VALIA APQ DA CONCILIAÇÃO JACZI - ESCRIVENTE  
COSTAS: R\$1000,00 - CARTRAO: 4522089 - VALIRO SORENTE COM SELLO

FIRMA 1  
0869AA081086

1º OFICIAL DE REG. DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Protocolado sob N.º 62616 em 07/07/2008 e registrado em  
microfilme sob N.º 144475 em 08/07/2008 em PJ.

AVERB REG 144.104 P.11

OFICIAL DESIGNADO OFICIAL SUBSTITUTO ESCRIVENTE

Geraldo D. Gualandro Nice Maria Goebel Paulo Celso Angelino

Av. Tiradentes, 1638 SL 4/10-Guarulhos-SP-CEP 07113-001 - Fone: 6464-0935

| EMOLUMENTOS | ESTADO | IPESP | SINOREG | JUSTICA | INTIMACAO | TOTAL  |
|-------------|--------|-------|---------|---------|-----------|--------|
| 84,13       | 23,97  | 17,79 | 4,42    | 4,42    | 0,00      | 134,73 |